



Câmara Municipal de Votorantim

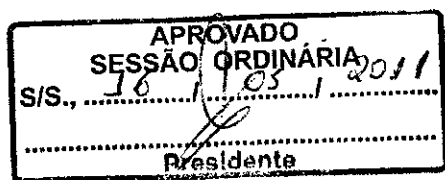


Projeto de Lei nº 015/11

Entrada: 11/04/2011

Autoria: Marilene Newman Oliveira

Assunto: Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao "bullying" no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas municipais e particulares de Educação Infantil de Votorantim, e dá outras providências.



Contém: 14 Folhas.

Arquive-se: 13/1/06/11

Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 015/11

Dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção e combate ao *"bullying"* no Projeto Pedagógico elaborado pelas escolas municipais e particulares de Educação Infantil de Votorantim, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º - As Instituições de Ensino de Educação Infantil e Fundamental Ciclo I, Municipais ou Privadas, com ou sem fins lucrativos, desenvolverão a política *"antibullying"*, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Entende-se por *"bullying"*, a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com objetivo de intimidar, agredir, isolar, humilhar, causando dano emocional e físico, angústia ou humilhação à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder".

§ 1º - Constituem práticas de *"bullying"*, sempre que repetidas:

I - ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar e empurrar;

II - submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros sujeitos;

III - furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV - extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;

V - insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;

VI - comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

VII - exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



VIII - envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como, sua postagem em “blogs” ou “sites”, cujo conteúdo, resulte em exposição física e/ou psicológica a outrem.

§ 2.º - O descrito no inciso VIII do § 1.º deste artigo também é conhecido como “*cyberbullying*”.

Art. 3.º - No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política “*antibullying*” terá como objetivos:

I - reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II - promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III - disseminar conhecimento sobre o fenômeno “*bullying*” nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV - identificar concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de “*bullying*”;

V - desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de “*bullying*” nas instituições de que trata esta Lei;

VI - capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do “*bullying*” e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII - orientar as vítimas de “*bullying*” e seus familiares, oferecendo-lhes o necessário apoio técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII - orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias, dentro e fora das instituições de que trata esta Lei, correlacionadas à prática do “*bullying*”, de modo a conscientizá-los, a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



IX - evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

X - envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI - incluir a política "antibullying" adequada ao regimento de cada instituição.

Art. 4.º - As ocorrências de "bullying" serão registradas em histórico mantido atualizado.

Art. 5.º - Para fins de incentivo à política "antibullying", o Município poderá contar com o apoio da sociedade civil e de especialistas no tema ou entidade, através:

I - da realização de seminários, de palestras ou debates;

II - da orientação aos pais, aos alunos e aos professores, por meio de cartilhas;

III - do uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outras cidades, estados ou países.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

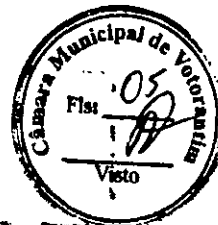
Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 11 de abril de 2011.

MARILENE NEWMAN OLIVEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

O termo *bullying* surgiu nos Estados Unidos para denotar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir o outro.

A Lei Federal nº 9394/96, Art.32- IV estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção do respeito à pessoa humana,

No Art.32 da Lei 9394/96, o ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

O *bullying* é violência física ou psicológica, intencional e repetida, praticada por um ou mais indivíduos, na escola ou no caminho da escola e é hoje uma das principais preocupações entre estudantes, pais, professores e gestores da Educação e tem colocado as escolas na mira das ações de segurança,

Acreditamos que a principal ferramenta para reparar o problema é através da conscientização. Podemos atuar de forma preventiva orientando os estudantes que praticam e apoiando os que são vítimas de "*bullying*". Através de Lei podemos regulamentar ações a serem colocadas em prática como palestras, debates, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, entre outras iniciativas,

Além disso, o projeto prevê que a Secretaria Municipal de Educação faça um diagnóstico das situações de *bullying*, nas unidades escolares, bem como o seu constante acompanhamento, respeitando as medidas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

MARILENE NEWMAN OLIVEIRA
Vereadora

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 19/04/2011
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ____/____/____
DEVOLVIDO EM ____/____/____
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA
ESPORTE E TURISMO
Recebido em...../...../.....
Devolvido em...../...../.....
PRESIDENTE

EM DISCUSSÃO
S/S., 16/05/2011
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 16/05/2011
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

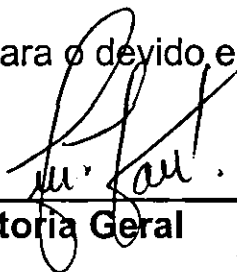
"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 19/04/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

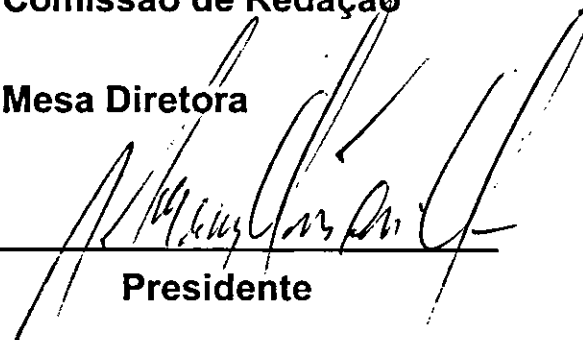


Diretoria Geral

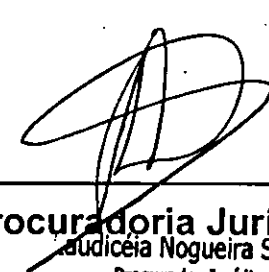
GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 19/04/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ **Comissão de Justiça**
- ☒ **Comissão de Finanças e Orçamento**
- ☐ **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- ☐ **Comissão de Política Social**
- ☐ **Comissão de Economia**
- ☒ **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- ☐ **Comissão de Administração Pública**
- ☐ **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- ☐ **Comissão de Redação**
- ☐ **Mesa Diretora**



Presidente



Procuradoria Jurídica
Audiceia Nogueira Soares
Procurador Jurídico